



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que cria o Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga – PRODEIPI.

Às (fls. 2 a 17) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 18).

Às (fls. 19 a 21) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa mencionou que há competência legislativa, é de interesse local, porém o projeto necessitava de ajustes substanciais para que houvesse tramitação regular.

Às (fls. 22 e 23) houve um ofício de gabinete nº 1/2023 para o Chefe do Poder Executivo para que o projeto retorna-se para ajustes substanciais Assessoria do Planejamento.

Às (fls. 24 a 39) houve apresentação de mensagem aditiva nº 01 alterando o projeto.

À (fl. 39) o Relator do projeto solicitou mais prazo para o presidente da Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, porém foi necessário realizar alterações de técnica legislativa para melhor compreensão da Lei, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com Substitutivo nº 01.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 259/2023
Data 03 / 04 / 2023
às 10 horas 56 minutos.
Servidor

Deonizio Cedorak
Deonizio Cedorak
Relator